

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 945 DE 31 DE JULHO DE 2024

Classificar a Barragem Fazenda Nova Esperança II, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fundo, UPG A – 09 – Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Canarana, empreendedor Saulo Sabino da Cunha.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 179018/GSB/CCRH/SURH/2024, de 15 de julho de 2024, do processo SAD Nº 21852/2023

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Nova Esperança II, no município de Canarana ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31661
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Saulo Sabino da Cunha. – CPF: 806.614.321-49
- VI. Município/UF: Canarana/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°39'15,80"S, 52°27'31,90"W
- VIII. Altura (m): 2,65
- IX. Volume (hm³): 0,001
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fundo, UPG A – 09 – Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Canarana.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos,

não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 179018/GSB/CCRH/SURH/2024

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Parecer Técnico

PARECER QUANTO AO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE

PT Nº: 179018 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 21852/2023
Data do Protocolo: 01/12/2023

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: Saulo Sabino da Cunha
- CPF/CNPJ: 806.614.321-49
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Nova Esperança II
- Localização: Estrada Vicinal sn zona rural - CEP: 78635-000
- Município: Canarana - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 52:27:31,90 - S: 13:39:15,80

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: Giovane Almondes Anderção
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 56373

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 15 de julho de 2024



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos. Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de barragem existente assinado pelo requerente e proprietário Saulo Sabino da Cunha (CPF 806.614.321-49) (Fls.02);
- b) Formulário 28 com anexos preenchidos (Fls.04);
- c) Cópia da Anotação de responsabilidade técnica nº 1220230201891, assinado pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (CREA 56373), concernente aos serviços: projeto *As Built*, laudo, inspeção, e levantamento de barragem de terra, inspeção e projeto de vertedor de obras fluviais, e levantamento topográfico (Fls.11);
- d) Cópia da guia DAR da taxa referente à análise do processo em nome do requerente e comprovante de pagamento (Fls.13 e 14);
- e) Cópia do pedido de classificação no DOE (Fls.15);
- f) Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT5795/2017 em referência à Fazenda Nova Esperança II, localizada no município de Canarana/MT, cuja matrícula do imóvel rural é de nº 17220, de área 289,4970 ha, de propriedade do requerente (Fls.16);
- g) Cópia dos documentos pessoais do requerente (Fls.18) e seu comprovante de endereço (Fls.19);
- h) Cópia do registro do imóvel, emitido pelo Registro de Imóveis Circunscrição da Comarca de Canarana, denominado Fazenda Nova Esperança II, localizada no município de Canarana/MT, cuja matrícula do imóvel rural é de nº 17220, de área 289,5815 ha, de propriedade do requerente e esposa Renata Perroni Lobo Cunha (Fls.21).
- i) Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – Giovane Almondes Anderção o, seu comprovante de endereço, e certificado do responsável junto à SEMA conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019 (Fls.30 - 32);
- j) Peças técnicas do processo como mapa de localização, Relatório técnico de inspeção, memorial de cálculo de projeto e pranchas de projeto (Fls.33-138);
- k) Pelo protocolo nº 9742/2024 foi juntado aos autos a resposta ao Ofício de Pendência nº 192674/GSB/CCRH/SURH/2024 com o relatório do estudo de mancha de inundação, mapas, ART específica do serviço (nº 1220240122530) assinada pelo requerente e autor do serviço engenheiro civil Giovane Almondes Anderção e mídia digital com o arquivo de mancha de inundação (Fls. 144 - 176).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento existente no curso hídrico sem denominação, afluente do Córrego Fundo, localizado na Fazenda Nova Esperança II em Canarana /MT.

Quadro 1: Características gerais do barramento.

Empreendedor:	Saulo Sabino da Cunha
CPF/CNPJ:	806.614.321-49
Localização do empreendimento:	Fazenda Nova Esperança II
Nº CAR:	MT5795/2017
Município/UF:	Canarana /MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação, afluente do Córrego Fundo
Propriedades Limites da barragem:	Outras Propriedades Rurais
Sub-bacia / Bacia hidrográfica:	UPG A-9 - Alto Xingú / Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	3,05 *
Pluviosidade média (mm/ano)¹:	1597

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de um barramentos na propriedade do requerente utilizado para fins de irrigação e cujas características técnicas gerais se encontram no Quadro 2.

Quadro 2: Características técnicas gerais da barragem.

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Nova Esperança II
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	13°39'15.80"S, 52°27'31.90"W
Altura máxima projetada (m)	2,65
Cota do coroamento (m)	317,88
Comprimento do coroamento (m)	113,61
Largura média do coroamento (m)	8,47
Largura da base no talvegue (m)	24,26
Tipo de material	Terra
Tipo estrutural	Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente

¹ Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).



Nome da barragem	Barragem na Fazenda Nova Esperança II	
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:3H	
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2H	
Ombreiras	Artificiais	
Drenagem superficial	Inexistente	
Tipo de fundação	Solo residual	
Tratamento da fundação	Não informado	
Reservatório	Nível normal de operação (NNO) (m)	316,06
	Nível máximo Maximorum (NMM) (m)	317,36
	Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	692,43 / 0,069
	Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	736.23/ 0,0007
	Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	754,92 / 0,075
	Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	1.172,40 / 0,001
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Extravasor de superfície tipo tubular em concreto (1xØ0,6m)	
Vazão de projeto (m³/s) / TR	27,67 / 500 anos	
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	0,81	
Cota da soleira (m)	316,51	
Comprimento do órgão extravasor principal	~30m	
Borda livre (m)	1,82	
Borda livre mínima (m)	0,52	
Localização do órgão extravasor principal	Porção central	
Tipo de controle	Sem comporta (livre)	
Tipo de operação	Sem operação	
Aproximação	Direto no reservatório	
Estrutura Vertente	Frontal	
Guiamento do escoamento (rápido)	Canal revestido	
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia	
Restituição	Leito natural	
Vazão mínima remanescente	Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é mantida pelo extravasor, no qual a cota para referência utilizada para a obtenção da vazão foi 316,51m (0,81m ³ /s). Esta vazão deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.	
Obras de adequação	O responsável técnico conclui que o sistema de vertimento do empreendimento não suporta a vazão de projeto calculada para TR=500 anos. O empreendedor apresentou então projeto para construção de novo vertedouro de superfície e soleira livre em concreto, com base menor de 18,00m, soleira estabelecida na cota 316,86m, declividade de 0,9%, lâmina d'água considerada de 0,50m acima da soleira, logo, nível máximo maximorum na cota 317,36, com borda livre mínima de 0,50m. O cronograma apresentado para as obras na barragem é de maio de 2024 a agosto de 2024.	

do barramento, atualmente, se caracteriza predominantemente por propriedades rurais e ao longo da calha do curso hídrico e adjacências há mata densa (áreas de APP).

Conforme o estudo apresentado pelo empreendedor, foi utilizado modelo digital de elevação com resolução de 2,5m, e a modelagem da inundação foi feita no *software* HECRAS. Ainda, segundo o relatório, foi adotado como dado de entrada no programa o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, vazão de pico de 27,67 m³/s como condição de montante e a declividade do rio principal, no valor de 0,23 m/m, como condição de jusante.

Em conclusão, o estudo apresentou o arquivo digital da área de inundação resultante com 5,88ha, a qual percorreu uma distância aproximada de 6,08 km. O autor do estudo concluiu que nenhuma construção nem estrada vicinal foi afetada pela mancha de inundação final.

Segue adiante a memória de classificação quanto ao DPA.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = ∑ (a até d)		2

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens são classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Segue adiante a memória de cálculo do CRI.

**Nome da barragem**
Segurança física**Barragem na Fazenda Nova Esperança II**

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:3H para o talude de jusante e 1V:2H para o talude de montante e, conforme memorial descritivo do empreendimento é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização básica dos materiais do maciço com análise granulométrica apenas por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados em dados bibliográficos. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (ART nº 1220230201891), projetista estrutural do barramento.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como "PEQUENO".

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo mapa e relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento apresentado juntamente com ART do serviço nº 1220240122530 assinada pela requerente e autor do serviço engenheiro civil Giovane Almondes Anderção. A planície de jusante

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	<input type="checkbox"/> ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	<input type="checkbox"/> Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	<input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	<input type="checkbox"/> Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	<input type="checkbox"/> entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	<input type="checkbox"/> TR = <500 anos ou desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 22
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	<input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	<input type="checkbox"/> Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	<input type="checkbox"/> Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	<input type="checkbox"/> Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	<input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } i)$ 8
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	<input type="checkbox"/> Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	<input type="checkbox"/> Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	<input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	<input type="checkbox"/> Não (6)	6
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	<input type="checkbox"/> Não emite os relatórios (5)	5
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 27

4.4. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAMENTO NA FAZENDA NOVA ESPERANÇA II – SNISB 31661
NOME DO EMPREENDEDOR:	SAULO SABINO DA CUNHA
DATA:	05/07/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	08
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	27
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		57

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro 5.



Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31661.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

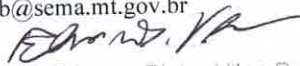
DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável**, conforme modelo sugerido no Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem da ANA	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem***	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

** O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço.

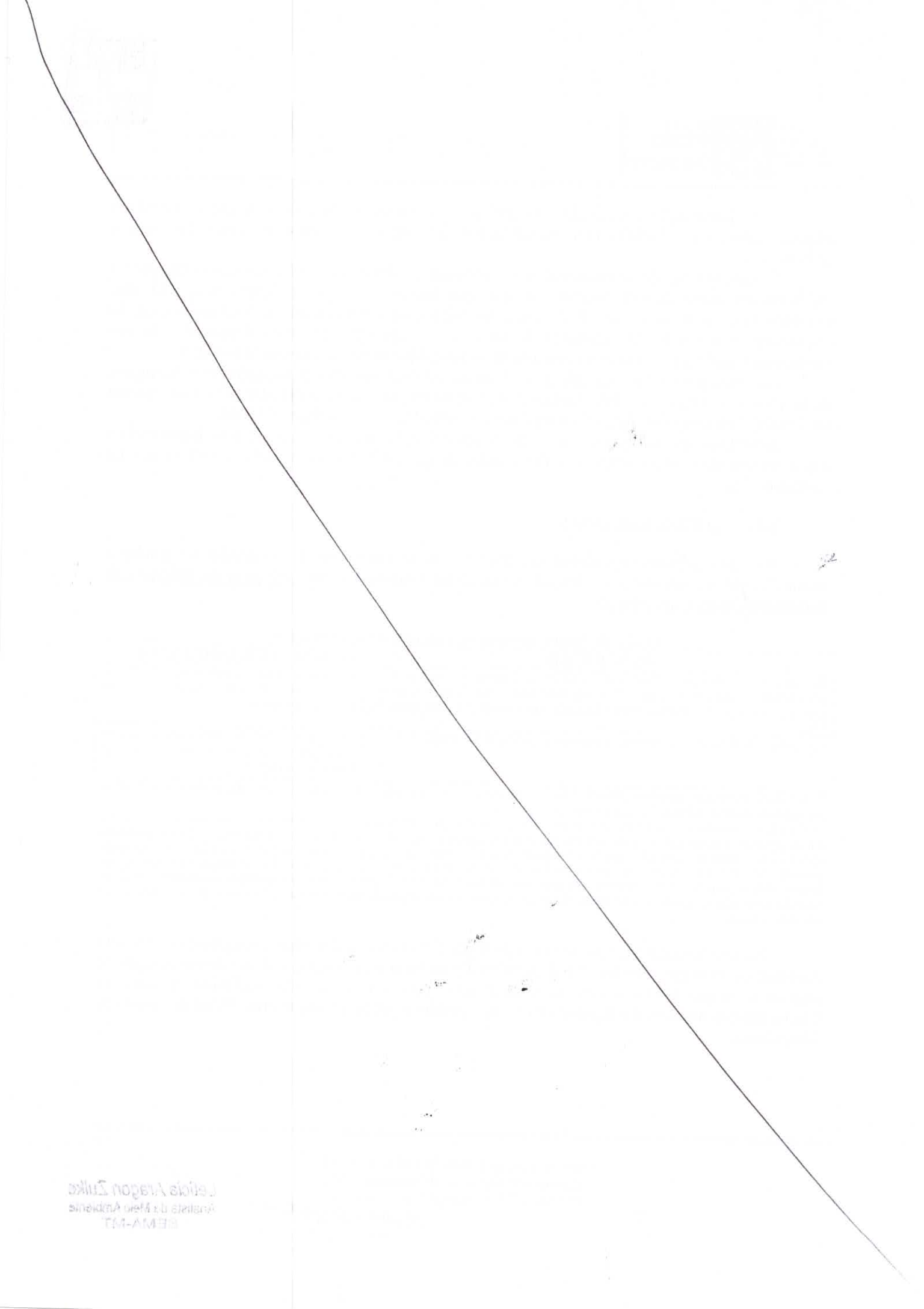
***Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Superintendência de Recursos Hídricos - SURH
Gerência de Segurança de Barragem - GSB
65 3613-7257 – www.gsb@sema.mt.gov.br


Edemar Pinho Vilas Boas
Analista de Meio Ambiente
SEMA/MT
Eng. Agrônomo


Leticia Aragon Zulke
Analista de Meio Ambiente
SEMA-MT



LEITNIS WAGON ZUKK
ANALISA D. MAFAN RAMPANIS
SEMAMAT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 822 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Santana, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Altos Teles Pires, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 12°41'54,62"S e 55°36'25,07"W, na propriedade rural, no município de Sorriso/MT, empreendedora Adalberto Otto Francio - CPF: 386.375.109-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 823 de 09 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 269, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49'10,82"S e 55°26'59,05"W, na propriedade rural Chácara nº 269, no município de Sinop/MT, empreendedor João Marcelo Gorgen - CPF: 029.660.039-36, quanto ao Dano Potencial Associado médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 825 de 9 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Sossego 2, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Marape, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°26'05,86"S e 56°09'52,70"W, na propriedade rural Fazenda Sossego 2, no município de Nova Mutum/MT, empreendedor Lino José Ambiel - CPF: 557.319.029-68, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 834 de 10 de julho de 2024, reclassifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Ponte de Cerne, UPG P - 3 - Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia/MT, empreendedor Usinas de Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 943 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Chácara nº 270, existente no córrego sem denominação, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°49'5,50"S e 55°26'59,00"W, na propriedade rural Fazenda Esperança II e IV, no município de Sinop/MT, empreendedor Peri José dos Reis - CPF: 750.748.260-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 945 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Nova Esperança II, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°39'15,80"S e 52°27'31,90"W, na propriedade rural Fazenda Nova Esperança II, no município de Canarana/MT, empreendedor Saulo Sabino da Cunha - CPF: 806.614.321-49, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 946 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Principal, existente no Córrego Forja, afluente do Rio Ribeirão Jaú, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 14°05'54,23"S e 52°10'36,31"W, na propriedade rural Fazenda Estância Bahia Leilões, no município de Água Boa/MT, empreendedor Estancia Bahia Empreendimentos e Participações - CNPJ: 19.535.462/0001-31, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 947 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 02, existente no Córrego Ribeirão Pescaria, UPG P- 4 - Alto Rio das Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Fazenda Sossego, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, empreendedora Pollyana Moreira Dias, - CPF:

010.700.161-60 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 962 de 31 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Marauense I, existente no córrego sem denominação, UPG P- 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°58'11,49"S e 55°33'41,85"W, na propriedade rural Fazenda Marauense I, no município de Sorriso/MT, empreendedor Riva Agronegócio Ltda. - CNPJ: 24.830.250/0001-17 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno

Portaria nº 986 de 07 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Gravataí, existente sem denominação, Duas Pontes, UPG P- 6 - Correntes - Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 17°07'05,18"S e 54°52'52,84"W, na propriedade rural Fazenda Gravataí, no município de Itiquira/MT, empreendedor Caetano Polato - CPF: 387.662.729-04 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT